



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por seu presidente **MANOEL DONATO DE LIZ**, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para abertura dos supermercados nos dias **12 de Outubro 2018 (Sexta-Feira Feriado Nossa Senhora Aparecida)**, **02 de Novembro de 2018 (Sexta-Feira Feriado Finados)** e sendo que o dia **15/11/2018 (Quinta-Feira Feriado Proclamação da República estará fechado)**, nos municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA**.

#### = PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna**, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura dos supermercados, e o uso da mão de obra laboral somente nos feriados conforme tabela abaixo:

**Dia 12/10/18 - 08h30min às 13h00min**

**Dia 02/11/18 - 08h30min às 13h00min**

**Dia 15/11/18 - FECHADO**

#### = SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras trabalhadas nestes dias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, devendo ser discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

#### = TERCEIRA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras e a bonificação, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

#### = QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

#### = QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Dos Empregados no Comercio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

#### = SEXTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos feriados de **12/10/2018, 02/11/2018 e 15/11/2018**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representante dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 10 de Outubro de 2018.

**EDSON PAULO DAMIN**  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Joaçaba.

**MANOEL DONATO DE LIZ**  
Sindicato do Comercio Varejista do  
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas